

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes



Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 10 / 06

13

A finalidade do presente, é homenagear postumamente o Sr. **EDUARDO PINTO SILVEIRA**, com a perpetuação de seu honrado nome na **Via Sem Nome**, início da Avenida Japão, termino em Terrenos Particulares, Bairro Alto do Ipiranga.

De tradicional família mogiana, nascido em 07 de Março de 1929 e falecido em 27 de junho de 2003, filho de José Pinto da Silva e Cesaltina da Silveira, morou por toda a vida na cidade de Mogi das Cruzes, onde dedicou todos os seus esforços para o desenvolvimento e engrandecimento da cidade.

Profissional, exerceu atividade comercial por mais de 50 anos, tendo com seu dinamismo criado e desenvolvido tradicional empresa situada no centro da cidade. Seu maior orgulho pessoal e profissional foi ter iniciado de forma muito humilde e, com seu trabalho e dedicação, ter logrado a participação no crescimento do comércio central e ter desenvolvido a possibilidade de ter gerado mais de uma centena de empregos.

Pessoa dotada de absoluto senso de retidão, de honestidade e de firmeza de caráter, foi um exemplo de dignidade e com isto conquistou o respeito, a simpatia e a admiração por todos aqueles que com ele conviveram e trabalharam.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 01/03/2006

2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



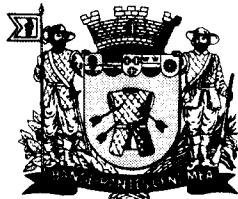
Além de todas estas suas qualidades, foi uma pessoa harmoniosa e calma, sempre dirigindo palavras e atitudes positivas e, por tal, foi um filho, irmão e pai de família exemplar.

Em função de ter desenvolvido toda sua vida em bases da mais absoluta dignidade e respeito ao próximo e a todos aqueles com os quais conviveu deixou somente amigos e admiradores.

Este, em suma, é o perfil do Sr. **EDUARDO PINTO SILVEIRA**, cujos méritos e bondade indiscutível, justificam a inserção de seu nome em uma das vias públicas de Mogi das Cruzes.

Sala das Sessões em 14 de Fevereiro de 2006.

**RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”
VEREADOR - PP**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI N.º 010 /2.006.

(Dispõe sobre denominação de via pública que especifica, e dá outras providências.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

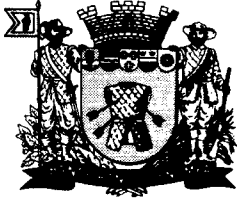
DECRETA:-

Artigo 1.º - Fica denominada “**VIELA EDUARDO PINTO SILVEIRA**”, cujos dados biográficos acompanham esta Lei, a via pública atualmente conhecida como **Viela Sem Nome**, com início na **Avenida Japão** e término nos **Terrenos Particulares, Bairro Alto do Ipiranga, código de logradouro n.º 18.551-6.**

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 14 de Fevereiro de 2006.

**RUBENS BENEDITO FERNANDES - “BIBO”
VEREADOR - PP**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n.º	019/05
PROJETO DE LEI n.º	010/05
PARECER n.º	012/05

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador **RUBENS BENEDITO FERNANDES**, cuida a proposta em estudo **SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA - "VIELA EDUARDO PINTO SILVEIRA"**.

Instrui a matéria a Justificativa onde o autor apresenta os motivos que norteiam a iniciativa legislativa e os dados biográficos do homenageado (**fls. 01/02**), bem como a planta de localização da via pública conhecida como **"Viela Sem Nome" (FLS. 03)**. O Projeto de Lei (**fls. 04**) encontra-se distribuído em 02 (dois) artigos.

É o relatório.

A iniciativa legislativa encontra-se amparada no artigo 80, "caput" c.c. da Lei Municipal n.º 4.017, de 16 de abril de 1.993 e posteriores alterações, sendo que busca o Edil alterar para **"Viela EDUARDO PINTO SILVEIRA"**, cujos dados biográficos do homenageado acompanham a presente lei, a atual via pública conhecida como **"Viela Sem Nome"**, que tem início na Avenida Japão e término nos terrenos particulares, bairro Alto do Ipiranga, **código de logradouro n.º 18.551-6**.

No mais, sob o aspecto jurídico inexistem óbices, visto que trata-se de análise dos dados biográficos do homenageado, questão essa de mérito, e que para a aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o artigo 8º da Lei 4.017/93, c/c parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a manifestar
AJ, 07 de março de 2006.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Assessor Jurídico para Assuntos Legislativos

Visto, De acordo.

Dr. PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao PROJETO DE LEI N ° 010/2006

A proposição legislativa em destaque, de iniciativa do Nobre Vereador Rubens Benedito Fernandes, **dispõe sobre denominação de via pública que especifica, e dá outras providências**, e visa prestar homenagem póstuma ao inolvidável Senhor Eduardo Pinto Silveira, gravando perpetuamente seu honrado nome na viela existente no bairro Alto do Ipiranga, **código de logradouro n ° 18.551-6**.

Em a Justificativa de folhas 1 e 2 verifica-se o mérito da proposição, bem como em as folhas 3, mapa de localização da referida via pública e alvo da proposição de denominação ora em estudo.

A douta Assessoria Jurídica, em o Parecer n ° 012/06, relata que a matéria encontra-se devidamente amparada no “caput” do artigo 80, da Lei n ° 4.017/93 e posteriores alterações, e que não apresenta óbices de natureza jurídica, razão pela qual conclui pela sua normal tramitação.

Observados os aspectos atinentes a esta Comissão de Justiça e Redação e ainda por todo o acima relatado, e finalmente, constatada a ausência de entraves de natureza redacional e jurídica, é o parecer pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N ° 010/2006**, que **dispõe sobre a denominação da VIELA Eduardo Pinto Silveira**.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 13 de março de 2006.

JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Presidente – Relator

OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro

BENEDITO FAUSTINO FAUBATÉ GUIMARÃES
Membro